



PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 7116 DE 05/06/08
ASS. Simone

Convênio n.º 12.626/2008 - 77/2008, que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Itaquiraí.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 15.412.257/0001-24, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, situada no Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **Beatriz Figueiredo Dobashi**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 153.917 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 200.639.381-20, residente e domiciliada na Rua José Maria Hugo Rodrigues, n.º 180 - Jardim Umuarama, nesta capital e o **Município de Itaquiraí**, com sede na Rua Campo Grande, n.º 1585 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ n.º 15.403.041/0001-04, neste ato representado pela prefeita **Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG n.º 4.178.625-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 626.487.999-15, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 149 - Itaquiraí/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de **custeio**, destinados para aquisição de medicamento, para atender ao Município, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/2009/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n.º 2.093, de 24/10/07, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no



que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - a CONCEDENTE:

- a) repassar a Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- b) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- c) analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - ao CONVENENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários a consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) promover procedimento licitatório para consecução do objeto deste convênio;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre através de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos repassados em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A, agência n.º 3933-0, conta corrente n.º 11.348-4;
- g) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do convênio, vedado atribuir a Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) Apresentar a Concedente as prestações de contas deste convênio, na forma da legislação pertinente;



- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria e,
- j) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n.º 11. 261, de 16/06/03, na Resolução SEFAZ n.º 2.093, de 24/10/07, bem como a Lei Complementar 101/00;
- k) encaminhar, ao final da execução do convênio, comprovante da incorporação patrimonial dos materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos deste convênio.

§1º. Os recursos liberados para o conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

I Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- a) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§2º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

§3º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade concedente.



§4º A Convenente compromete-se a restituir, a Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

§5º As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome do convenente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do convênio.

- I Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.
- II A documentação de que trata este artigo deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), que serão aplicados em **custeio**, sendo repassados em uma única parcela, devendo ser executado conforme do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá a Convenente recursos no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301003521740000, Fonte 0250, Natureza de Despesa 334041, Nota de Empenho n.º 1832, emitida em 29/05/2008, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). E o município a título de contrapartida concorrerá com R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º - Quando a liberação do recurso ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Convenente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n.º 11.261/03, art. 19, § 2º.



§2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n.º 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES:

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

§1º Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- d) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria; assistência técnica;
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- f) utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo; informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) pagamento de despesas com data posterior ao seu término.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.

Parágrafo Único: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e o convenente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência por parte da Convenente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art.15 do Decreto 11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio, serão de propriedade da Convenente ao final da execução do convênio.

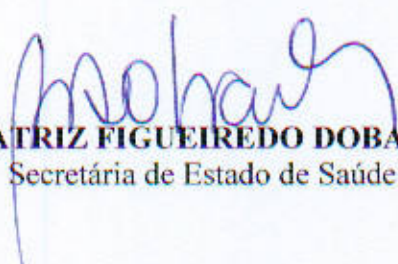



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2008.



BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita do Município de Itaquiraí

Testemunhas:



Simone Santana da Silva
Assessoria Jurídica/SES/MS.
Assistente II



Alessandra Bianna Ferreira
OAB/MS nº 6860
ASSEJUR/SES/MS